



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

## Lei nº 2.703/2020

**“Altera o artigo 14 da Lei nº 1.896/2007, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.896/2007 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 14 – O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, tendo a Administração Pública o direito de suspender a sua execução a qualquer momento, sem remuneração, somente nas hipóteses de caso fortuito, força maior, situação de emergência ou calamidade pública, desde que expressamente reconhecida pelo Poder Público e enquanto permanecer a situação, fazendo jus o contratado ao recebimento apenas dos dias efetivamente trabalhados.”*

**Art. 2º** - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.896/2007 passa a ter os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, com a seguinte redação:

*§ 1º - O período de suspensão do contrato administrativo não será computado para fins de 13º salário, férias, bem como a nenhum direito elencado nos artigos 11 e 12.*


*§ 2º - A suspensão do contrato em qualquer das hipóteses previstas no caput não acarretará a prorrogação do seu termo final.*

*§ 3º - Durante o período de suspensão, poderá haver a rescisão unilateral do contrato, fazendo jus ao recebimento de todas as verbas rescisórias.*

**Art. 3º** - A presente lei aplica-se aos contratos futuros e àqueles atualmente em vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Aimorés - MG, aos 04 de maio de 2020.

  
**MARCELO MARQUES**  
Prefeito Municipal de Aimorés

*Marcelo Marques*  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que dei publicidade a presente lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.

  
Marco Antonio Tostes Chaves  
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves  
Secretário de Administração  
CPF: 031.215.856-49  
Portaria 001/2017